

LEI Nº 1.156

Dispõe sobre doação de imóvel

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

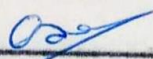
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação Beneficente "Bárbara Heliodora", desta cidade, os lotes de terrenos de nºs. 12, 13 e parte do 11, da Quadra 12, da Vila Rancho Alegre, com a área total de 1.386,00 m²., pertencentes ao Patrimônio Municipal, - para construção de quatro (4) casas geminadas para pobres, cujo projeto de construção fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Caso os terrenos doados não sejam utilizados para o fim a que se refere o artigo anterior desta lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias, reverterão os mesmos ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

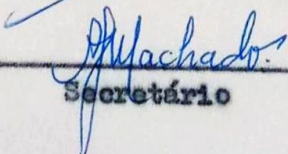
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura de doação, cujas despesas e registro da mesma correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.066, de 20/05/78.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
19 de novembro de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

mar
- arquivado
19/11/80